



# BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
	<b>ASSEMBLEIA NACIONAL</b>
	<b>Voto de pesar n.º 36/X/2023:</b>
	Pelo falecimento de Alice Diniz Soares. ....1226
	<b>Voto de pesar n.º 37/X/2023:</b>
	Pelo falecimento de João Silva – Djunga de Biluca. ....1226
	<b>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO FOMENTO EMPRESARIAL</b>
	<b>Portaria n.º 22/2023:</b>
	Autoriza a cedência definitiva de sessenta hectares de terrenos ao Município de Santa Cruz. ....1226
	<b>MINISTÉRIO DA FAMÍLIA, INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>
	<b>Portaria n.º 23/2023:</b>
	Nomeia os membros do Comité de Pilotagem do Plano de Ação Nacional de Prevenção e Combate à Violência Sexual de Crianças e Adolescentes 2022-2024. ....1230

## ASSEMBLEIA NACIONAL

**Voto de pesar n.º 36/X/2023**

de 11 de maio

(Voto de pesar pelo falecimento da Dona Alice Diniz Soares)

Foi com pesar que a Assembleia Nacional recebeu a triste notícia do falecimento de Alice Diniz Soares, professora de profissão e por vocação, ocorrido no dia 23 de abril, dia do Professor.

Alice Diniz Soares, nasceu a 25 de agosto de 1949, em São Vicente, ilha onde exerceu a sua profissão de Professora.

Dona Alice como era carinhosamente tratada pelos seus alunos, tinha sempre uma palavra amiga, um gesto de carinho e um conselho sábio para com aqueles que tiveram a sorte de a ter como professora.

Para além da sua atividade docente, Alice Diniz Soares, também desenvolveu uma participação cívica e política assinalável, sobretudo a partir dos anos noventa.

É reconhecida a contribuição dada por ela na implantação do regime democrático na sua ilha natal.

Foi Deputada Nacional eleita na lista do Movimento para a Democracia (MPD) pelo círculo eleitoral de São Vicente, e dela ficou nesta Casa Parlamentar o registo de uma pessoa de bom-senso, serena, cordial e altamente comprometida com o desenvolvimento de Cabo Verde.

Dona Alice foi membro ativo de uma Associação Cívica, com sede em Mindelo, cuja atividade tem vindo a ser orientada nos últimos anos, para o apoio à formação de raparigas oriundas de famílias de fracos recursos materiais. Essas bolsseiras vêm recebendo de «madrinhas» mobilizadas em Inglaterra, uma bolsa mensal de apoio à sua formação, desde o sétimo ao décimo ano de escolaridade. Já ultrapassa meia centena o número de bolsseiras beneficiadas.

Esse apoio transformou a vida de muitas jovens que certamente guardarão da Dona Alice as melhores memórias e um enorme sentimento de gratidão, pela solidariedade, pela amizade e pela oportunidade que lhes proporcionou.

Aos familiares de Alice Diniz Soares, nossos sentimentos e solidariedade por essa dor incomensurável e os nossos votos de que Deus conforte os seus corações.

Descanse em paz, Dona Alice.

Assembleia Nacional, 28 de abril de 2023.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Austelino Tavares Correia*.

**Voto de pesar n.º 37/X/2023**

de 11 de maio

(Voto de pesar pelo falecimento de João Silva-Djunga de Biluca (1929-2023))

Foi com sentimento de grande consternação e pesar que a Assembleia Nacional tomou conhecimento do falecimento de João Silva, mais conhecido por *Djunga de Biluca*, no passado dia 17 de abril, em Roterdão, aos 94 anos de idade.

*Djunga de Biluca* foi um dos primeiros cabo-verdianos a fixar residência em Roterdão, em 1955. Homem de causas, cumpriu o serviço militar português e aderiu às causas e objetivos do PAIGC, seguindo o proposto por Amílcar Cabral, de preparar a resistência desde a diáspora através da afirmação da nossa cultura.

Foi um dos homens que se destacou pela ajuda que proporcionou a vários conterrâneos, que logo no início dos anos sessenta, desembarcavam meio perdidos em Roterdão.

Em 1965, fundou a “Morabeza Records”, a primeira editora com selo de Cabo Verde, revelando a música cabo-verdiana ao mundo, a partir de Roterdão.

Em dez anos, lançou 40 LPs (*Long Play*) e uma dezena de EPs (*Extended Play*), tendo editado, nomeadamente, os discos do grupo “Voz de Cabo Verde e Bana”.

*Djunga de Biluca* participou ainda nos dois LP intitulados “Mornas de Cabo Verde”, nos primeiros discos da Cesária Évora, com Luís Rendall, Djon Rendall e Frank Cavaquinho, e em uma dezena de composições musicais em parceria com Luís Morais, Tazinho, Tião e Bonga.

Depois da Independência Nacional, *Djunga de Biluca* foi Cônsul-Geral de Cabo Verde na Holanda, Bélgica e Luxemburgo, tendo sido condecorado pelo Presidente da República, Pedro Verona Rodrigues Pires, em 2003, com a medalha da Ordem Amílcar Cabral, em reconhecimento pelo seu excecional contributo pela causa da Liberdade e da Independência Nacional, bem como, pelo seu empenho na promoção da cultura e dos valores da cabo-verdianidade. Foi, também, condecorado pelo Rei da Holanda, com o Grau de Cavaleiro da Ordem de Orange-Nassau, concedida por Sua Majestade a Rainha da Holanda, em 2004, dada à sua dedicação e esforço a favor da comunidade cabo-verdiana na Holanda.

Aos Familiares enlutados e amigos de *Djunga de Biluca*, o marinheiro, electricista, empresário, compositor, produtor, editor e Combatente da Liberdade da Pátria, a Assembleia Nacional deixa o registo de sentidas condolências pela irreparável perda.

Assembleia Nacional, 28 de abril de 2023.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Austelino Tavares Correia*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
E DO FOMENTO EMPRESARIAL**Portaria n.º 22/2023**

de 11 de maio

**Preâmbulo**

O Programa do VIII Governo Constitucional veicula o propósito e a ambição de promover a desburocratização e a modernização de muitas das práticas da ação governativa, muito em especial as que decorrem do relacionamento com as autarquias locais, que se pretende consubstanciadas pelo reforço da autonomia do poder local, no incremento da desejada transferência de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autoridades administrativas que laboram mais próximas das pessoas, visando a concretização do princípio da subsidiariedade e da descentralização democrática da Administração Pública.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem estatui o Direito à Habitação Condigna, direito esse que a Constituição da República de Cabo Verde plasma no seu artigo 72.º, estabelecendo que todos os cidadãos têm direito a habitação condigna, sendo que para garantir esse direito incumbe, designadamente, aos poderes públicos:

- Promover a criação de condições económicas, jurídicas, institucionais e infraestruturais adequadas, inseridas no quadro de uma política do ordenamento do território e do urbanismo;

- b) Fomentar e incentivar a iniciativa privada na produção de habitação e garantir a participação dos interessados na elaboração dos instrumentos de planeamento urbanístico.

Alinhado com o sobredito preceito constitucional, o Estatuto dos Municípios de Cabo Verde prevê no seu artigo 32.º, que constitui atribuição do Município, no domínio da habitação, entre outras, a elaboração da política de habitação, a promoção de moradias sociais e da habitação própria permanente, a elaboração de programas de autoconstrução e a promoção e apoio a cooperativas de habitação; outrossim estabelece ainda que a política municipal de habitação deve ser articulada com a política de habitação das entidades da Administração Central do Estado, competentes na matéria.

Pelo que, considerando que a Reforma da Administração Local visa promover uma maior proximidade do Poder Local aos cidadãos, o fomento da descentralização administrativa, o reforço do papel das Autarquias Locais, a sua valorização, o seu desenvolvimento estratégico e a sua eficiência na gestão e afetação dos recursos públicos, potenciando a economia local, a melhoria das prestações dos serviços públicos nas suas especificidades locais, tanto nas áreas urbanas como nas rurais, e o reforço da coesão e da competitividade territorial, tudo isso com o objetivo de assegurar e garantir o direito à habitação e à edificação de cidades social e ambientalmente sustentáveis, com transportes públicos e serviços ajustados às suas necessidades, o direito ao trabalho e ao lazer, tanto para as gerações atuais, como para as vindouras.

Considerando que, no quadro da política de fomento habitacional, o Governo projeta criar um Fundo Nacional de Habitação - FNH, tendo por objetivo dar concretização ao direito à habitação condigna, bem como definir regras e princípios que confirmam disciplina e organização na expansão das cidades e vilas do país, promover a criação de espaços habitacionais e urbanos condignos, em observância às normas e princípios que regem o ordenamento do território, que concorram para que os cidadãos possam obter habitação própria e ou habitação em regime de arrendamento, de acordo com a capacidade económica de cada um, em conformidade com o consagrado pela Constituição da República de Cabo Verde.

Tendo em conta que o Município de Santa Cruz apresentou ao Governo um conjunto de projetos de investimentos públicos nas áreas da infraestruturização e da habitação social como justificação das suas necessidades em modernizar as infraestruturas do Município, a definição de novos critérios do assentamento populacional, a construção de novos bairros e cidades sustentáveis, a solução para o problema da oferta e da procura do solo urbano para esta finalidade em concreto, justifica-se, para os efeitos supra referidos, a construção de plataformas de entendimento entre a Administração Local e Central com vista à criação de novas cidades e que sejam sustentáveis.

Atendendo ainda ao real interesse público que constitui um acordo/entendimento entre a Administração Central e Local com vista à criação de cidades sustentáveis, tendo presente que o n.º 3 do artigo 103.º, do Decreto-lei n.º 2/97, de 21 de janeiro, que regula o Regime Jurídico dos Bens Patrimoniais do Estado, prevê a possibilidade de o Estado alienar, com carácter definitivo, bens que lhe pertençam, para fins de interesse público.

Assim,

Ao abrigo disposto no artigo 103.º, do Decreto-lei n.º 2/97, de 21 de janeiro; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b), do artigo 205.º e pelo n.º 3 do artigo 264.º da Constituição;

Manda o Governo, pelo Vice-Primeiro-Ministro, Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, o seguinte:

Artigo 1.º

#### **Autorização**

É autorizada a cedência definitiva ao Município de Santa Cruz de um trato de terreno rústico, de sessenta hectares, sito no território daquele Município, com as seguintes descrições:

O trato de terreno situado em Achada Coroa - Achada Fazenda na Freguesia de São Tiago Maior no concelho de Santa Cruz, com uma área de 600000.001m2, correspondente a 60 hectares e se subdivide em duas partes: Parte A "PA" e Parte B "PB" medindo 162229.684m2 e 437770.141m2, conforme anexo a presente Portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

#### **Finalidade**

O trato de terreno objeto de cedência a favor do Município de Santa Cruz tem por finalidade a expansão urbana, que se fará através da operação de loteamento e obras de urbanização sujeitas a licenciamentos municipais e respetivos condicionamentos urbanísticos, nomeadamente os relativos a infraestruturas, servidões administrativas e restrições de utilidade pública, índices urbanísticos, cércos, afastamentos e demais condicionantes que impendam sobre a ocupação, uso e transformação do terreno.

Artigo 3.º

#### **Reserva administrativa**

1. Por razões de interesse público, do total dos sessenta hectares de terreno cedidos ao Município de Santa Cruz, ficam reservados ao Estado de Cabo Verde uma parcela de dez hectares.

2. A reserva a que se refere o número anterior tem tempo de duração indeterminado, tendo em vista o cumprimento dos interesses que determinaram a sua constituição.

3. A reserva administrativa prevalece sobre qualquer outro direito de utilização do imóvel.

Artigo 4.º

#### **Deveres da cessionária**

1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na lei ou que resultarem do auto de cedência, constituem obrigações do Município de Santa Cruz, nomeadamente:

- a) Utilizar o trato de terreno ora cedido exclusivamente para o fim de interesse público que justificou a presente cedência;
  - b) Realizar a operação de loteamento, dividir o terreno para diferentes usos, estabelecer áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas como arruamentos, pedonais e estacionamento públicos, conforme com os parâmetros definidos em plano municipal de ordenamento do território;
  - c) Realizar operação de loteamento para edificações destinadas à prestação de serviços à coletividade (saúde, educação, assistência social, segurança, proteção civil, etc.);
  - d) Realizar operação de loteamento para edificações destinadas à prestação de serviços de carácter económico (mercados, feiras, etc.);
  - e) Realizar operação de loteamento para edificações destinadas à prática, pela coletividade, de atividades culturais, desportivas ou de recreio e lazer;
- a) Realizar operação de loteamento, dividindo o espaço para a instalação de indústrias e armazéns;
  - b) Zelar pela conservação e segurança do terreno cedido e não fazer utilização imprudente do mesmo;

- c) Transferir pontualmente o montante correspondente a 30% das receitas geradas pela administração do imóvel; e
- d) Enviar ao serviço central responsável pelo Património do Estado, relatórios trimestrais sobre a administração e gestão do imóvel.

Artigo 5.º

**Noção e formas de administração**

1. A administração do trato de terreno objeto de cedência compreende a sua conservação, valorização e rentabilidade, tendo em vista a prossecução do interesse público e a racionalização dos recursos disponíveis, de acordo com o princípio da boa administração.

2. Constituem, designadamente, formas de administração do terreno descrito no artigo 1.º da presente Resolução:

- a) A cedência de utilização para fins de interesse público;
- b) A constituição do direito de superfície;
- c) A compra e venda.

3. A gestão, utilização e a alienação dos bens imóveis referidos no número 1, devem ser realizadas de acordo com a ponderação dos custos e benefícios.

Artigo 6.º

**Receitas e encargos**

1. Constituem receitas do Município de Santa Cruz e do Estado, aquelas que sejam geradas pelo imóvel objeto de Cedência, nomeadamente as receitas decorrentes da sua administração.

2. É admitido o recurso ao financiamento para efeitos de realização das despesas de loteamento e criação de infraestruturas no terreno cedido.

3. Todas as receitas geradas pela administração e gestão do imóvel cedido ao Município de Santa Cruz, no âmbito da sua gestão e administração, serão transferidos/depositados semestralmente, em um valor correspondente a 30% (trinta por cento), para o Fundo Nacional de Habitação – FNH.

4. Os montantes das receitas transferidos/depositados para o Fundo Nacional de Habitação, destinam-se exclusivamente a financiar as atividades de promoção, urbanização, construção e gestão de habitação, em especial as de carácter social.

Artigo 7.º

**Causas de cessação**

1. O Acordo de Cedência entre o Estado e o Município de Santa Cruz cessa nos seguintes casos:

- a) Por acordo das partes;
- b) Por incumprimento grave e reiterado por parte do Município de Santa Cruz, das condições estabelecidas na presente Portaria ;
- c) 1 (um) ano após a celebração do Acordo de Cedência, sem que tenha sido dado início aos procedimentos necessários à implementação do projeto de loteamento e infraestruturaração;
- d) Atribuir ao imóvel um uso diferente do que consta do projeto de loteamento e infraestruturaração.

2. A cessação do Acordo de Cedência implica a devolução/ entrega do imóvel livre de pessoas e bens ao respetivo titular, podendo o Município proceder ao levantamento das benfeitorias realizadas, nos termos da lei civil, desde que o mesmo não implique quaisquer danos estruturais, arquitetónicos ou culturais relevantes no imóvel.

3. O Município de Santa Cruz só pode atribuir ao imóvel um uso diferente do que consta da presente Portaria, mediante comunicação justificativa ao membro do Governo responsável pela área das Finanças.

4. A alteração de uso a que se refere o número anterior depende de despacho de autorização do membro do Governo responsável pela área das Finanças, a proferir no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da receção da comunicação.

Artigo 8.º

**Reversão**

1. Em caso de incumprimento do Acordo de Cedência por parte do Município de Santa Cruz, o Ministério responsável pela área das Finanças, ouvido o interessado, ordenará a reversão dos bens cedidos para o domínio privado do Estado, não tendo o cessionário direito, salvo casos de força-maior, à restituição de quaisquer importâncias pagas ou a indemnização por benfeitorias realizadas.

2. A reversão será publicada sob forma de Portaria que constituirá título bastante para a realização dos necessários registos do imóvel revertido ao domínio privado do Estado, caso injustificadamente o Município se recuse a assinar o correspondente auto de reversão, o que expressamente deverá constar da Portaria.

Artigo 9.º

**Fiscalização**

1. Compete ao Serviço Central responsável pelo Património do Estado a fiscalização da observância, pelo Município de Santa Cruz, do fim de interesse público justificativo da cedência e pelo cumprimento das respetivas condições e encargos, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades.

2. Sempre que, no âmbito da fiscalização a que se refere o artigo anterior, se encontrem fortes indícios de violação do acordo de cedência, o Serviço Central do Património do Estado informa o membro do Governo responsável pela área das Finanças e notifica o Município para, no prazo de 30 (trinta) dias, se pronunciar.

3. Caso se verifique causa de cessação do acordo de cedência, o Serviço Central responsável pelo Património do Estado, após despacho favorável do membro do Governo responsável pela área das Finanças, notifica o Município para que proceda, no prazo de 90 (noventa) dias, à entrega do imóvel, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da presente Portaria .

Artigo 10.º

**Auto de cessão**

1. A cessação efetuar-se-á por auto lavrado e assinado no Serviço Central responsável pelo Património do Estado, nos termos estabelecidos pelo n.º 1, do artigo 105.º, do Decreto-lei n.º 2/97, de 21 de janeiro.

2. O Auto a que se refere o número anterior constitui título bastante para a realização dos registos necessários, nomeadamente o registo predial.

Artigo 11.º

**Notificações e comunicações**

Todas as notificações e comunicações previstas e realizadas no quadro da presente Portaria são feitas, obrigatoriamente, por escrito.

Artigo 12.º

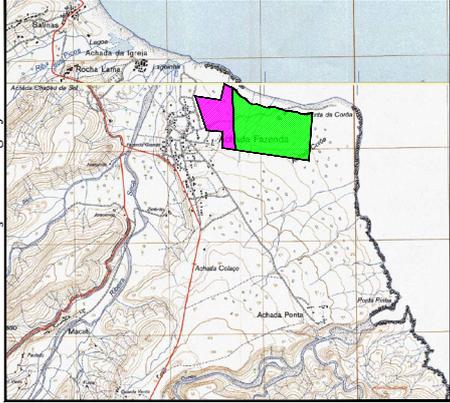
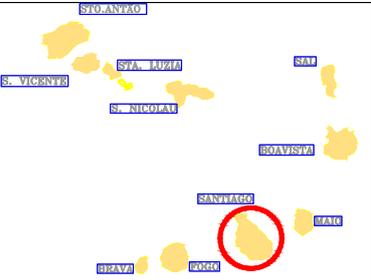
**Entrada em vigor**

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

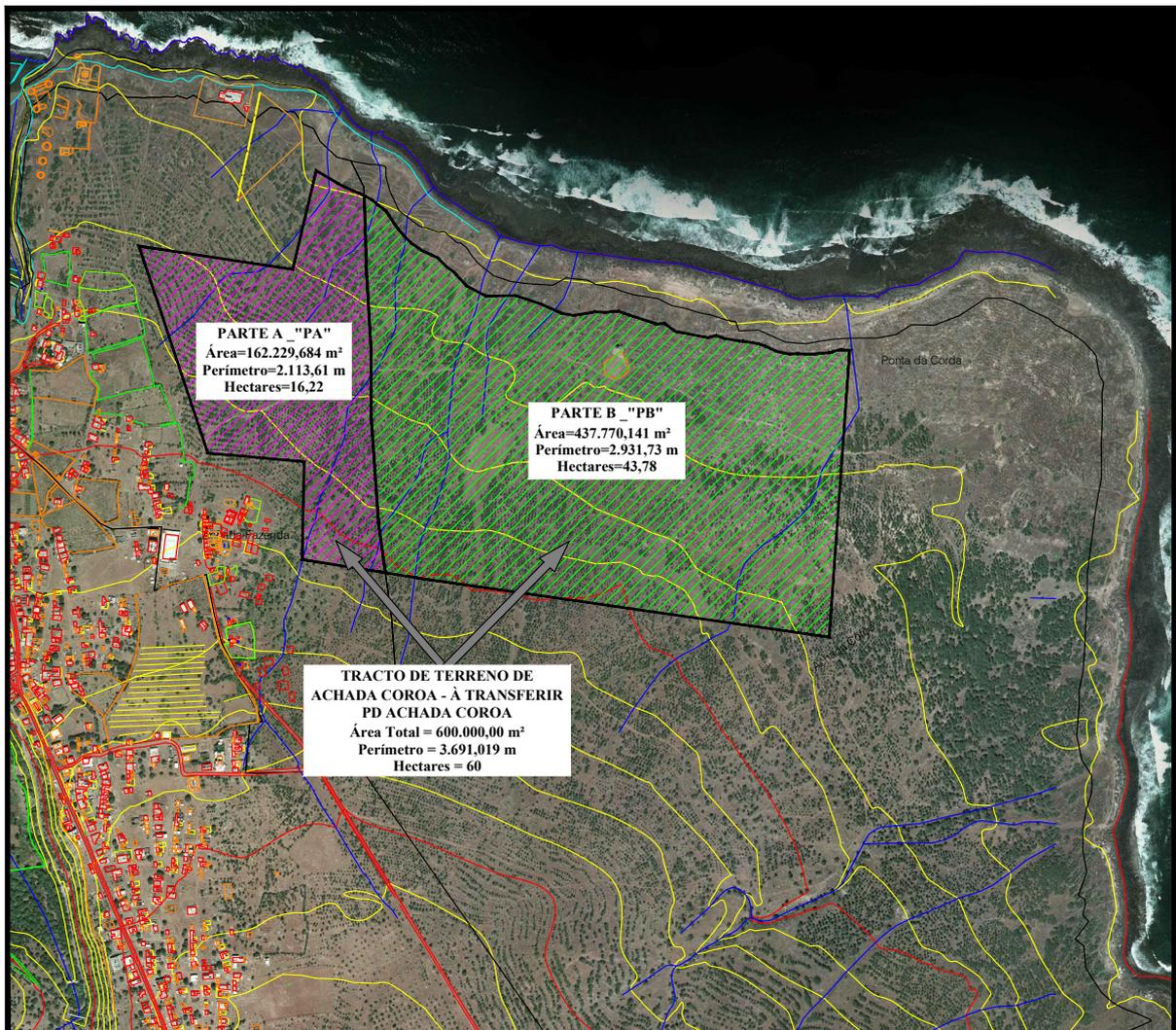
Gabinete do Vice-Primeiro-Ministro, Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, aos 7 de maio de 2023.

O Vice-Primeiro-Ministro, Ministro da Finanças e do Fomento Empresarial, *Olavo Avelino Garcia Correia*.

Anexo  
(A que se refere o artigo 1.º)

 <p><b>Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial</b> Direção Geral do Património e de Contratação Pública</p>	<p><b>ZONA DE ACHADA FAZENDA</b> Generalização Cartográfica</p>  <p>Escala = 1/50.000</p>	<p><b>LOCALIZAÇÃO DO TERRENO</b></p> <p><b>ILHA:</b> SANTIAGO <b>FREGUESIA:</b> Santa Cruz <b>ZONA:</b> Achada Fazenda <b>SITIO:</b> Achada Coroa</p>
		<p><b>CONFRONTAÇÕES</b></p> <p><b>NORTE:</b> Terreno do Estado/ Orla Mar. <b>SUL:</b> Terreno do Estado <b>ESTE:</b> Terreno do Estado <b>OESTE:</b> Terreno do Estado</p>
		

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO E DO FOMENTO EMPRESARIAL**  
**DIRECÇÃO GERAL DO PATRIMÓNIO E CONTRATAÇÃO PÚBLICA**  
**PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DE UM PRÉDIO**  
ZONA DE ACHADA FAZENDA ÁREA PARTE A(162.229,684m²) + ÁREA PARTE B(437.770,141m²) = ÁREA TOTAL 600.000 m² ou 60 Ha



Projeção Cônica Secante de Lambert  
Data: 11/04/2023

Escala: 1/8.000

Elaborado pelo técnico da DGPCP  
Alexandre Santos

LEGENDA		
	Parte A Área =162.229,684m² Ou 16,22 Ha	
	Habitação	
	Outras Construções	
	Estrada	
	Límite Superior Escarpado	
		
		

## MINISTÉRIO DA FAMÍLIA, INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### Portaria n.º 23/2023

de 11 de maio

A violência sexual é considerada uma das formas mais graves de violação praticada contra crianças e adolescentes, pois, além da violação à integridade física, há ainda violação psicológica e moral, que impactam todo o seu desenvolvimento pessoal, com reflexos na sua fase adulta.

Em Cabo Verde o combate à violência sexual contra crianças e adolescentes constitui uma das grandes prioridades do Governo. Este compromisso é afirmado através do Plano de Ação Nacional de Prevenção e Combate à Violência Sexual de Crianças e Adolescentes 2022-2024 (PANPCVSCCA), aprovado pela Resolução n.º 102/2021, de 19 de novembro.

Com efeito, o PANPCVSCCA tem como objetivo principal a prevenção e o combate à violência sexual contra crianças e adolescentes e coloca a centralidade das estratégias e ações nas crianças e adolescentes, dando-lhes o protagonismo efetivo tanto no processo de elaboração, como na implementação e seguimento das ações.

É reconhecida a importância do comprometimento e da colaboração de todos, nomeadamente das instituições públicas e privadas, da sociedade civil em geral, da família, bem como das próprias crianças e adolescentes, na sua implementação do PANPCVSCCA.

Igualmente, um adequado Sistema de Gestão e Seguimento do Plano é condição essencial do seu sucesso. Para o efeito, salvaguardando a interinstitucionalidade e transversalidade, as instâncias de gestão do Plano devem estar claramente definidas e com atribuições precisas, nomeadamente a nível de coordenação técnica e de gestão.

O Sistema de Gestão e Seguimento do Plano estrutura-se em torno de instâncias de nível nacional e de nível local. A nível nacional, foi atribuído ao Comité de Pilotagem a responsabilidade pela monitorização e seguimento do processo de elaboração dos planos municipais, bem como de implementação do Plano Nacional e dos Planos Municipais.

O PANPCVSCCA definiu as regras de funcionamento e a composição do Comité de Pilotagem, determinando,

entretanto, que a nomeação dos seus membros deverá ser feita através de uma Portaria do Ministro da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social.

Assim,

Ao abrigo do Plano de Ação Nacional de Prevenção e Combate à Violência Sexual de Crianças e Adolescentes 2022-2024, aprovado pela Resolução n.º 102/2021, de 19 de novembro; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pelo n.º 3 do artigo 264.º da Constituição;

Manda o Governo, pelo Ministro da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social, o seguinte:

Artigo 1.º

#### Nomeação

São nomeados os seguintes membros do Comité de Pilotagem do Plano de Ação Nacional de Prevenção e Combate à Violência Sexual de Crianças e Adolescentes 2022-2024:

1. Maria do Livramento Silva, em representação do ICCA, que coordena;
2. Maria Helena Fernandes Andrade, em representação do Ministério da Educação;
3. Maria José Pereira, em representação do Ministério da Saúde;
4. Dilma Vanise Varela Delgado Fernandes, em representação do Conselho Superior do Ministério Público;
5. Isildo Timas Barbosa, em representação da Plataforma das ONG'S;
6. Jairson Gomes, em representação da UNICEF.

Artigo 2.º

#### Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Ministro da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social, Praia aos 8 de maio de 2023. — O Ministro do Estado, da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social, *Fernando Elísio Freire Andrade*.



## I SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electrónico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)

**incv**

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.